



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E R. GIACOMELI & CIA LTDA

Nº 32/16

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado MUNICÍPIO, **R. GIACOMELI & CIA LTDA**, empresa com sede na Rua Tancredo Neves, nº 247, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 07.004.503/0001-84, por representação legal do Senhor Amélio Giacomeli, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 359.417.310-00, C.I. sob nº 1029172952 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 18/16**, na modalidade **Carta Convite nº 005/16**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de merenda escolar conforme itens abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Unitário	Total
1	Abacaxi fruta	60 un	R\$ 4,45	R\$ 267,00
2	Achocolatado c/ 1kg	90 kg	R\$ 8,47	R\$ 762,30
4	Amido de milho cx c/ 1kg	85 kg	R\$ 13,47	R\$ 1.144,95
5	Arroz branco tipo 1 (pct. c/ 5kg)	170 pc	R\$ 11,87	R\$ 2.017,90
6	Banana caturra	360 kg	R\$ 1,76	R\$ 633,60
7	Batata inglesa branca	200 kg	R\$ 3,77	R\$ 754,00
11	Carne frango inteiro	100 kg	R\$ 6,25	R\$ 625,00
12	Carne de frango (coxa e sobre coxa)	300 kg	R\$ 5,97	R\$ 1.791,00
13	Carne bovina moída de 1ª	280 kg	R\$ 17,87	R\$ 5.003,60
14	Carne bovina (coxão mole)	300 kg	R\$ 18,90	R\$ 5.670,00
15	Cebola	120 kg	R\$ 4,32	R\$ 518,40
18	Chuchu	90 kg	R\$ 3,28	R\$ 295,20
20	Extrato de tomate c/ 860 gr	100 lt	R\$ 6,47	R\$ 647,00
21	Polvilho doce c/ 1kg	40 kg	R\$ 5,14	R\$ 205,60
22	Mandioca descascada congelada	80 kg	R\$ 3,47	R\$ 277,60
23	Milho congelado c/ 500gr	50 pc	R\$ 5,78	R\$ 289,00
24	Lentilha tipo 1, bem. pact. c/500 gr	50 pc	R\$ 5,27	R\$ 263,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

25	Colorau c/ 500gr	33 pc	R\$ 2,83	R\$ 93,39
27	Feijão preto tipo 1	60 kg	R\$ 4,19	R\$ 251,40
28	Orégano pct c/ 100gr	15 pc	R\$ 4,19	R\$ 62,85
29	Noz noscada c/ 80gr	20 pc	R\$ 2,89	R\$ 57,80
30	Canela em pó c/50gr	20 pc	R\$ 2,19	R\$ 43,80
31	Alho c/ 200 gr	15 un	R\$ 5,19	R\$ 77,85
35	Fermento químico p/ bolo (c/ 250gr)	90 lt	R\$ 4,97	R\$ 447,30
36	Gelatina (pct. c/ 1kg) sabores sortidos	150 kg	R\$ 8,19	R\$ 1.228,50
37	Gelatina c/ 85gr (sortidas)	40 cx	R\$ 0,77	R\$ 30,80
41	Maçã - fruta	360 kg	R\$ 4,45	R\$ 1.602,00
42	Mamão - fruta	300 kg	R\$ 3,67	R\$ 1.101,00
43	Manga - fruta	300 kg	R\$ 3,97	R\$ 1.191,00
44	Margarina	40 kg	R\$ 4,57	R\$ 182,80
45	Sal iodado (pct. c/ 1kg)	26 kg	R\$ 1,25	R\$ 32,50
46	Óleo de soja c/ 90ml	180 lt	R\$ 3,97	R\$ 714,60
47	Peito de frango c/ osso	50 kg	R\$ 6,87	R\$ 343,50
49	Queijo (mussarela, fatiado)	120 kg	R\$ 22,47	R\$ 2.696,40
50	Sagú pct. c/ 500gr tipo 1	80 pct	R\$ 2,77	R\$ 221,60
52	Extrato de tomate (lt c/ 350gr)	20 lt	R\$ 2,29	R\$ 45,80
53	Tomate	210 kg	R\$ 4,25	R\$ 892,50
54	Vinagre de vinho tinto (frasco c/ 750ml)	45 fr	R\$ 2,27	R\$ 102,15
55	Pimentão verde	5 kg	R\$ 6,45	R\$ 32,25
56	Tempero verde	60 mç	R\$ 1,80	R\$ 108,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 32.725,44 (trinta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** para aquisição de merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária, na conta nº:

07.03.12.361.0118.2059.3.3.90.30.07.00.00;

07.03.12.365.0118.2060.3.3.90.30.07.00.00;

09.01.08.243.0133.2038.3.3.90.30.07.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a CONTRATADA após a entrega do objeto licitado, mediante protocolização da Nota Fiscal. A protocolização somente poderá se dar após a confirmação do objeto entregue por parte do órgão fiscalizador competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A entrega da merenda escolar deverá ser conforme a necessidade mediante a solicitação das Secretarias no prazo e no máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O recebimento dos produtos será efetuado somente pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar a merenda escolar na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 03 de Março de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

R. Giacomeli & Cia Ltda
CNPJ nº 07.004.503/0001-84
C/CONTRATADA

Publique-se.